



Prefeitura do Município de Castro

EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR IVAN LELIS BONILHA CONSELHEIRO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº.: 217665/2022
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASTRO
INSTRUÇÃO Nº.: 5714/2022 - CGM – PRIMEIRO EXAME

O **MUNICÍPIO DE CASTRO/PR**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.001.311/0001-08, com sede e foro na Praça Pedro Kaled, nº 22, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ÁLVARO TELLES**, brasileiro, portador da CI/RG nº 1.903.344 CPF/MF nº 337.330.409-10, residente e domiciliado na Rua Padre Damaso nº 620, Centro, CEP nº 84165-210, Castro, PR, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em resposta ao Despacho nº 1178/22 - de lavra do Gabinete deste Ilustre Relator, o qual determinou a intimação da Municipalidade e oportunizou o exercício do Contraditório, através da Instrução nº 5714/2022-DP¹, **REQUERER** a dilação do prazo concedido, pelo período de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, § único, da Resolução nº 1/2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Justifica-se o pedido em virtude das férias coletivas dos servidores desta Prefeitura, fixadas no Decreto Municipal nº 1329/2022 até o dia 20/12/2022.

Diante do exposto, pugna-se pelo deferimento do presente pleito, em observância ao Devido Processo Legal, bem como aos Princípios do Contraditório e Ampla Defesa, a fim de dar cumprimento ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal Pátria.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Castro/PR, 31 de janeiro de 2023.

ALVARO TELLES
MUNICÍPIO DE CASTRO/PR.

¹ Peça nº. 14



Prefeitura Municipal de Castro

DECRETO Nº 1329/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º. SUSPENDER o expediente no período de 26 de dezembro de 2022 a 30 de dezembro de 2022, inclusive.

§ 1º. Todos os setores devem prestar os atendimentos emergenciais e que se fizerem necessários, afixando nos locais de atendimento à população as formas de contato com os responsáveis, segundo as peculiaridades de cada serviço.

§ 2º. Os Servidores devem permanecer à disposição, a critério do Chefe da Pasta ou Diretor, de forma a garantir a execução de atividades que atendam ao interesse público, se necessário, durante o período de suspensão.

§ 3º. Compete aos Secretários e Diretores, no âmbito de seus respectivos setores, estabelecer os serviços essenciais que permanecerão em atividade ou em regime de plantão durante o período de suspensão de que trata o *caput*, observados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 2º. CONCEDER férias coletivas aos servidores públicos municipais no período de 02 de janeiro a 20 de janeiro de 2023.

§ 1º. Compete aos Secretários e Diretores, no âmbito de seus respectivos setores, estabelecer os serviços essenciais cujos servidores ficam excepcionados, integral ou parcialmente, de usufruírem as férias no período que trata o *caput* deste artigo, observados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração.

§ 2º. Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação gozarão as férias coletivas conforme o calendário escolar já aprovado.

Art. 3º SUSPENDER todos os prazos de processos administrativos do Município de Castro, no período de 26 de dezembro de 2022 a 20 de janeiro de 2023, ressalvada a prática de atos urgentes a fim de evitar dano irreparável.



Prefeitura Municipal de Castro

Parágrafo Único: os prazos administrativos contar-se-ão até o dia 23 de dezembro de 2022, retomando-se em 23 de janeiro de 2023.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 20 de dezembro de 2022.


ALVARO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL